

CONTRATO Nº 109/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTOS DOS VEICULOS DA FROTA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A SERVIÇO DO DISTRITO DE HONOROPOLIS - CAMPINA VERDE - MG.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF n.º. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 n.º. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **Auto Posto Estrela do Pontal Ltda** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 04.124.500/0001-96 com sede na Avenida Cinco n.º 58- no Distrito de Honoropolis - Campina Verde- MG, neste ato representada por seu representante legal, José Pereira Rodrigues, brasileiro, Empresário, portador do CPF 160.994.516-68 e RG 10.276.193 SSP/SP, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO 0012080/2022, Inexigibilidade 03/2022 firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

CLAUSULA PRIMEIRA – A presente licitação tem por objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTOS DOS VEICULOS DA FROTA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A SERVIÇO DO DISTRITO DE HONOROPOLIS - CAMPINA VERDE - MG.

CLAUSULA SEGUNDA – O objeto licitado deverá atender os padrões técnicos de qualidade do mercado, bem como deverá ser entregue/disponibilizado diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora, de forma parcelada e mediante solicitação de cada Secretaria.

CLAUSULA TERCEIRA – Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme item descrito na cláusula primeira correspondente ao montante de **R\$ 692.200,00 (seiscentos e noventa e dois mil e duzentos reais)**.

Descrição/Especificação	Unidade	Quantitativos	Ficha/Fonte	Valor Unitário	Valor Total Estimado
Álcool	LT	4.000	452/102	R\$ 5,30	R\$ 21.200,00
Gasolina Comum	LT	13.000	452/102	R\$ 8.25	R\$ 107.250,00
Álcool	LT	3.000	418/102	R\$ 5,30	R\$ 15.900,00
Gasolina Comum	LT	8.000	418/102	R\$ 8.25	R\$ 66.000,00
Diesel S500	LT	4.000	672/100	R\$ 8,15	R\$ 32.600,00
Gasolina Comum	LT	3.000	721/102	R\$ 8.25	R\$ 24.750,00
Diesel S500	LT	45.000	689/100	R\$ 8,15	R\$ 366.750,00
Gasolina Comum	LT	7.000	689/100	R\$ 8.25	R\$ 57.750,00

§ 1º Os pagamentos devidos à Contratada serão realizadas mensalmente, em conformidade com os preços da PROPOSTA, que fica vinculada a este instrumento, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da última

nota fiscal do ultimo dia de abastecimento do mês de referencia, pela CONTRATADA e atesto do setor competente, e em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º – Os pagamentos devidos à Contratada serão precedidos da apresentação da Nota fiscal contendo especificações devidamente preenchidas e em ordem, com a quantificação e especificação do produto, seu preço unitário e preço total, acompanhada das requisições de abastecimento emitidas.

A empresa emitirá nota fiscal/fatura, contendo os abastecimentos efetuados até o último abastecimento do mês de referência à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina Verde para efetivação do pagamento.

O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA. No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

O pagamento pelo fornecimento será efetuado observada a regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores;
- b) Prova de Regularidade do FGTS, emitidas pela Caixa Econômica Federal;
- c) Cumprimento das cláusulas e condições definidas no certame.

§ 3º – O valor do contrato poderá ser recomposto, visando a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 63, inciso II, alínea da Lei 8.666/93.

1º Os pagamentos devidos a contratada serão realizados mensalmente, em conformidade com os preços da proposta, que fica vinculada a este instrumento, após a apresentação de nota fiscal pela contratada e atesto do setor competente, e em conformidade com a legislação vigente.

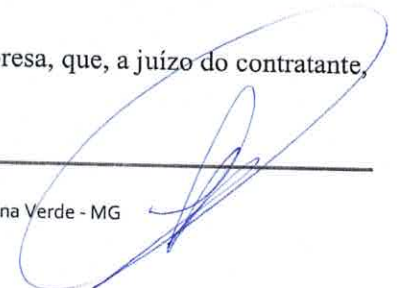
2º – A despesa para o pagamento do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias constante do orçamento vigente: Ficha 452, Fonte:102 - ficha 418, fonte102 - ficha 672, fonte 100 - ficha 721, fonte 102 - ficha 698, fonte 100;

3º - O presente contrato se acha vinculado aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas regulamentações, bem como ao processo de inexigibilidade 03/2022, os quais foram vinculados ao mesmo independente de quaisquer traslado ou transcrição.

CLAUSULA QUARTA – O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, encerrando-se com a entrega dos materiais solicitados e o seu pagamento, podendo ser rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância das partes, conforme houver demora na autorização para aquisição do item.

CLAUSULA QUINTA – Os combustíveis deverão atender as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

- I – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;
- II – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- III – dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- V – razões de interesse do serviço público;



VI – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLAUSULA SEXTA – A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

CLAUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega dos veículos sobre o valor, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

2º – O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Campina Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação ;

3º – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

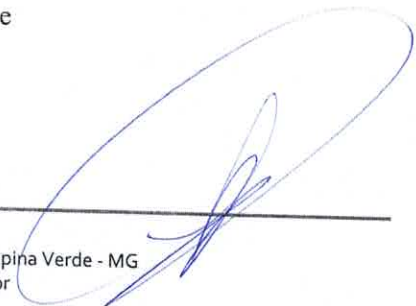
CLAUSULA OITAVA – Além das obrigações acordadas neste instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e

qualificação exigida na licitação bem como a observar todos os termos do edital de abertura do certame mesmo que não estejam expressos neste ato.

CLAUSULA NONA – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 65 e 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – Este contrato também poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde-MG, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato. E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme será assinado pelas partes.

Campina Verde - MG, 28 de Junho de 2022.


MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante


AUTO POSTO ESTRELA DO PONTAL LTDA


CNPJ: 04.124.500/0001-96

José Pereira Rodrigues

Contratado

Testemunhas:

CPF:


113.518.926-64

CPF:


098.258.616-73

17-12

1938

CAMPINA VERDE